



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.996, DE 14 DE ABRIL DE 2016

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais especial e suplementar destinados ao Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais, para os fins que especifica.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Contabilidade Municipal, créditos adicionais especial e suplementar no valor global de R\$ 763.000,00 (setecentos e sessenta e três mil reais), conforme classificação constante do Anexo I.

§ 1º O crédito adicional especial, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), será aberto nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal, destinado ao Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais para a Atividade 2050 – Manutenção da Limpeza Pública, pagamento de despesas de outros serviços de terceiros pessoa jurídica (locação de caminhões compactadores para a Limpeza Pública).

§ 2º O crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 593.000,00 (quinhentos e noventa e três mil reais), destinado ao Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais para a Atividade 2051 – Manutenção da Coleta de Resíduos Sólidos, pagamento de despesas de outros serviços de terceiros pessoa jurídica (complementação dos recursos necessários ao pagamento de despesas com serviços públicos de transbordo, transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos - lixo urbano, no âmbito territorial do Município).

Art. 2º Os recursos necessários à abertura dos créditos adicionais especial e suplementar serão provenientes do excesso de arrecadação, conforme classificação constante do Anexo II.

Art. 3º A abertura dos créditos adicionais é necessária em face da liminar proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que suspendeu a validade da Lei Municipal nº 2.975, de 23 de dezembro de 2015 (LOA 2016).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 14 de abril de 2016.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

MARCELO LUIZ DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

ANEXO I

02	15	01	DEPTO DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E ARBORIZAÇÃO - DEMAPE		
	574	15.452.0012.2050.0000	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		170.000,00
		01	TESOURO		
		110	GERAL		
Subtotal do Crédito Especial R\$					170.000,00
	576	15.452.0012.2051.0000	MANUTENÇÃO COLETA DE RESIDUOS SÓLIDOS		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		593.000,00
		01	TESOURO		
		110	GERAL		
Subtotal do Crédito Suplementar R\$					593.000,00
TOTAL CRÉDITOS ESPECIAL E SUPLEMENTAR R\$					763.000,00

ANEXO II

1000.00.00.00	- Receita Corrente	
1113.00.00.00	- Imposto sobre Produção e a Circulação	
1113.05.00.01	- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	170.000,00
1122.00.00.00	- Taxa pela Prestação de Serviços	
1722.90.00.01	- Taxa de Coleta Resíduos Sólidos	593.000,00
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO R\$		763.000,00